

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001440/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026726/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.276493/2026-19
DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS - CREDCREA, CNPJ n. 05.979.692/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOHN BRITO HAUPTLI e por seu Diretor, Sr(a). GABRIEL DO NASCIMENTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO

CREDCREA poderá fazer uso de sistema alternativo de registro eletrônico de ponto, respeitados os critérios estabelecidos pela Portaria/MTP nº 671 de 8 de novembro de 2021.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao empregado o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, mediante simples acesso ao sistema eletrônico de ponto, em qualquer dia ou horário de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

Atendendo o disposto no parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, por deliberação em assembleia dos Empregados da CREDCREA, conforme ata anexa, o presente Acordo Coletivo tem por objetivo a flexibilização da jornada de trabalho, através de regras que permitam o controle recíproco, por meio impresso ou eletrônico, possibilitando a

programação de prorrogações e compensações previamente ajustadas entre Empregados e CREDCREA, a razão de hora trabalhada por hora de descanso, limitada em 40h00min positivas ou negativas mensais.

Parágrafo Primeiro: A cada fechamento do período mensal de apuração, o que ultrapassar o limite acumulado do banco de horas (acima de 40h00min) será pago ou descontado na competência vigente.

Parágrafo Segundo: Para fins de fechamento da folha de pagamento serão computadas as horas positivas ou negativas entre o dia 21 do mês em curso e 20 do mês subsequente, podendo ser alterado conforme período de fechamento do ponto.

Parágrafo Terceiro: A compensação de horas positivas ou negativas, observado o limite máximo de 40h00min, se dará ao longo do ciclo de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados a partir do fechamento do período mensal de apuração.

I – Nas hipóteses de afastamento em razão de Licença-Maternidade, Auxílio-doença/Benefício por Incapacidade Temporária (B31) ou Auxílio-doença Acidentário (B91), a compensação de horas positivas ou negativas observará o seguinte tratamento:

a) Empregados com saldo positivo: as horas serão quitadas no mês do afastamento.

b) Empregados com saldo negativo: terão o prazo de até três (3) períodos de fechamento de ponto para compensação, contados a partir do mês de retorno ao trabalho. Assim, o prazo abrangerá o mês de retorno e os dois (2) meses subsequentes, conforme a vigência do ponto, observado o disposto na Cláusula Décima – Prorrogação e/ou Renovação deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO DO BANCO

As lideranças possuem acesso diário aos relatórios gerenciais com informações do saldo do banco de horas e a partir destes, negociarão com os Empregados a forma de compensação ou recuperação de saldo positivo ou negativo.

CLÁUSULA SEXTA - HORA A SER INSERIDA NO BANCO

De segunda a sexta as horas serão inseridas no banco de horas na proporção de 1 x 1 (hora por hora).

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias não compensadas ou as horas de ausência não recuperadas durante o ciclo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do fechamento do período mensal de apuração, serão remuneradas ou descontadas de acordo com o previsto legalmente. Exceto para as situações que se enquadrem na Cláusula QUARTA, parágrafo terceiro.

Parágrafo Segundo: Haverá uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos ao dia, ou seja, diariamente o Empregado poderá ter até 10 (dez) minutos de ausências ou até 10 (dez) minutos de extraordinária que não serão consideradas*.

Parágrafo Terceiro: Para a realização de horas extraordinárias e horas de ausências, as partes deverão negociar previamente para avaliar as possibilidades que atendam recíprocos interesses.

Parágrafo Quarto: As horas extraordinárias realizadas de segunda a sábado, serão registradas no banco de horas. Caso excedido o limite de 2 (duas) horas ao dia, este será pago com acréscimo de adicional de 50% (cinquenta por cento).

I) Segunda a sexta serão inseridas no banco de horas na proporção de 1 x 1 (hora por hora).

II) As trabalhadas nos sábados, serão inseridas no banco de horas na proporção de 1 x 1,5 (hora por hora e meia), exceto se, mediante prévia comunicação do empregado, com a concordância da CREDCREA, forem destinadas à compensação/dedução de saldo negativo do Banco de Horas.

III) As horas realizadas em dia destinado ao repouso semanal remunerado ou feriado não serão lançadas no Banco de Horas, sendo pagas como extraordinárias, com adicional e reflexos.

Parágrafo Quinto: No 1º (primeiro) dia após o fechamento do ciclo de 180 (cento e oitenta) dias, ocorrerá o seguinte evento:

- a) Se POSITIVO o saldo de horas, este será pago ao Empregado acrescido do adicional de hora extra.
- b) Se NEGATIVO o saldo de horas, este será descontado do Empregado de forma simples (hora normal).

CLÁUSULA SÉTIMA - OCORRÊNCIA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho serão observados os seguintes critérios:

I) Saldo Positivo: Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas positivo, este será pago no TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, acrescido do adicional legal ou convencional vigente.

II) Saldo Negativo: Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas negativo:

- a) Dispensa sem justa causa: Não será descontado.
- b) Dispensa por justa causa: Será descontado.
- c) Pedido de demissão: Será descontado.
- d) Rescisão por acordo: Será descontado por metade.

CLÁUSULA OITAVA - APLICABILIDADE PARA ADMITIDOS

Os efeitos do presente Acordo serão estendidos automaticamente aos Empregados contratados durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes acordantes se obrigam a promover a prévia e registrada tentativa de conciliação dos conflitos decorrentes do estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, pelos meios disponíveis, a fim de evitar ingresso da demanda judicial, buscando-se assim alcançar a pronta pacificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO E/OU RENOVAÇÃO

Em sendo do interesse das partes, qualquer delas poderá buscar com antecedência de até 30 (trinta) dias ao término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sua prorrogação, revisão total ou parcial de seus dispositivos, estabelecendo novo período de vigência.

Parágrafo Único: Relativamente ao último semestre do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a compensação de horas positivas ou negativas, observado o limite máximo de 40h00min, poderá se dar ao longo do ciclo de 180

(cento e oitenta dias) dias corridos, contados a partir do fechamento do período mensal de apuração no primeiro semestre do novo instrumento, na hipótese de ser ele renovado entre as partes.

I – Não havendo renovação, o saldo de horas existentes no Banco de Horas decorrente deste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá ser pago ou descontado na competência da folha salarial do mês de agosto de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII, da CLT, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial mínimo previsto em Acordo Coletivo de Trabalho apartado, multiplicado pelo número de Empregados da CREDCREA em favor do SECOC-RS. 4/4 E por estar assim justo e acordado, firmam o presente instrumento, cabendo ao SECOC-RS providenciar seu registro no sistema mediador da SEPT - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em atendimento ao que dispõe o artigo 614 da CLT.

}

EVERTON RODRIGO DE BRITO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOHN BRITO HAUPTLI

Diretor

**COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS -
CREDCREA**

GABRIEL DO NASCIMENTO

Diretor

**COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS -
CREDCREA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.